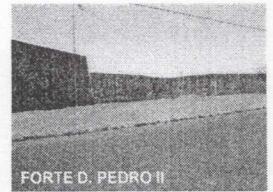




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1771, de 18 de abril de 2005.

Dá nova redação ao Artigo 1º, Art. 2º, Caput e §§ 1º e 6º; e Art.4º da Lei nº 1368, de 14 de Maio de 2002, e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 1º da Lei nº 1368, de 14 de Maio de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º- É criada a Comissão Permanente de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar, que se constituirá de 3 (três) membros eletivos e 3 (três) suplentes nomeados por portaria exarada pelo Sr. Prefeito, devendo ser formada exclusivamente por funcionários do quadro efetivo da administração Pública Municipal.

Art.2º- Altera o Caput, e os parágrafos 1º e 6º do artigo 2º, da Lei nº 1368, de 14 de Maio de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art 2º- É instituída a gratificação pela participação na Comissão Permanente de Vistoria e Fiscalização do Transporte escolar, aos servidores que venham a ser designados a integrarem a comissão e que efetivamente exercem a fiscalização e vistoria nos serviços e veículos utilizados no Transporte Escolar.

§1º- A comissão terá atribuições de fiscalização e vistoria sobre os serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município, sejam de forma direta ou indireta, visando sempre a busca da qualidade e eficiência na prestação de serviços, devendo exigir o cumprimento das normas aplicáveis ao transporte escolar, em especial a legislação de trânsito, o regulamento do transporte escolar, e o contrato firmado entre o município e o prestador de serviço, podendo opinar pela sua rescisão.

§ 6º- Os procedimentos de fiscalização e vistoria serão realizados a qualquer momento, sem prévio aviso, ou a pedido da secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou, ainda, sempre que houver denúncia de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS

Art. 3º- Altera o artigo 4º da Lei nº 1368, de 14 de maio de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Nos procedimentos de fiscalização e vistoria, a Comissão poderá solicitar o auxílio de força policial e/ou de profissional que preste serviços técnicos especializados na área sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2005 (dois mil e cinco).


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
18, 04, 2005
